

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Leste Mineiro Núcleo de Regularização Ambiental de João Monlevade	09030000573/14 Pág. 1 de 5
--	--	-------------------------------

CONTROLE PROCESSUAL Nº 14/2015
Processo Administrativo SIM n.º: 09030000573/14
Tipo de processo: Manejo Sustentável de Vegetação Nativa;

1. Identificação

Empreendimento (Razão Social) /Empreendedor (nome completo): Luciano Morais Torres	CNPJ / CPF: 243.452.026-04
Identificação do Imóvel: Fazenda Ilha e Sítio	
Município: Barão de Cocais - MG	

2. Introdução:

Trata-se de pedido de manejo sustentável de vegetação nativa em área equivalente a 35,38ha, em empreendimento localizado na Fazenda Ilha e Sítio, cuja área total é de 185,5242ha, localizada na zona rural do município de Barão de Cocais, Minas Gerais.

Anexou-se a documentação pertinente ao procedimento administrativo, a saber:

- Requerimento de Intervenção Ambiental firmado pelo sócio/representante da empresa Agropecuária 5T Ltda., Luciano Morais Torres (fls. 208-2018);
- Certidão de Dispensa nº. 0325369 (fl. 13);
- Procuração outorgada pelo empreendedor Luciano Morais Torres à empresa Atina Indústria e Comércio Ltda. (fl. 15) e cópia do documento do empreendedor (fl. 19);
- Procuração outorgada pela empresa Atina Indústria e Comércio Ltda. a Henrique da Silva (fl. 17) e cópia do documento do procurador (fl. 21);
- Contrato Social e Alteração Contratual da Agropecuária 5T (fls. 23-29);
- Certidão de Registro do Imóvel objeto do empreendimento (fls. 31-35);
- Instrumento Particular de Compra e Venda de Madeira de Candeia (fls. 39-44);
- Contrato de Arrendamento de Imóvel rural, tendo como arrendador a Agropecuária 5T, e como arrendatário Luciano Morais Torres (fls. 45-49);
- Comprovante de endereço para correspondência (fl. 51);
- Contrato Social e Primeira Alteração Contratual da Empresa Atina Indústria e Comércio de Ativos Naturais Ltda. (fls. 220-242);
- Croqui de acesso à propriedade objeto de intervenção (fls. 99-101);
- Plano de Manejo Florestal Sustentado de Candeia (fls. 103-183);
- Levantamento Topográfico Planimétrico (fls. 187-189);
- Documento de Arrecadação Estadual referente à vistoria (fl. 250);
- Comprovante de Inscrição Estadual da Agropecuária 5T (fl. 246);
- Protocolo de inscrição do Imóvel Rural no SICAR-MG (fls. 256-262);
- Anexo III do Parecer único (fls. 264-268).
- Comprovante de Inscrição Estadual (fl. 272);

Os estudos apresentados encontram-se responsabilizados pelos seguintes profissionais:

Tabela 1. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

Número da ART	Nome do Profissional	Formação	Estudo
CREA-MG	Henrique da Silva	Técnico em	Levantamento Topográfico

1420110000000181357		Agrimensura	
CREA-MG 14201400000001757745	Perez Alves Correa	Engenheiro Florestal	Elaboração e Execução do Projeto de Manejo Sustentado de Candeia na Fazenda Ilha e Sítio

3. Discussão:

Segundo o Plano de Manejo Florestal Simplificado, objetiva-se a colheita de 587,61m³ de madeira de Candeia, da propriedade denominada Fazenda Ilha e Sítio, mediante a prática das técnicas de manejo florestal sustentável, visando abastecer a demanda industrial de produção de alfa-visabolol natural da empresa ATINA, localizada no município de Pouso Alegre/MG.

O empreendedor fundamenta o seu pedido arguindo que o manejo florestal não coloca em risco a espécie, contribui para o desenvolvimento econômico-regional e neutraliza a atividade predatória, mostrando-se como o modelo mais viável no médio e longo prazo para extração de produtos florestais.

4. Do manejo florestal sustentável de vegetação nativa

Acerca do tema, o art. 20, da Resolução Conjunta IEF/SEMAD Nº 1905 de 12/08/2013, diz que:

Art. 20. As áreas revestidas com quaisquer tipologias vegetais nativas, primárias ou secundárias em estágios médio ou avançado de regeneração, podem ser suscetíveis de corte, supressão e exploração nos termos da legislação vigente, **mediante apresentação, dentre outros documentos, de Plano de Manejo Florestal Sustentado, Plano de Manejo Florestal Simplificado ou Plano de Manejo Florestal Simplificado em Faixas.**

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica aos biomas especialmente protegidos que obedeçam a regime jurídico específico para corte, supressão e exploração de vegetação.

§ 2º **O Plano de Manejo Florestal será analisado, vistoriado e monitorado pelo Núcleo Regional de Regularização Ambiental - NRRRA e submetido à deliberação e decisão da Copa competente, conforme previsto no art. 16, inciso III, desta Resolução Conjunta.**

§ 3º A análise do inventário florestal contido nos Planos de Manejo Florestal será precedida de vistoria técnica, com a conferência de no mínimo 10% (dez por cento) das parcelas e no mínimo 03 (três) parcelas por estrato de amostragem definidos no inventário florestal, para efeito de cálculo do volume e análise estatística das estimativas.

Obedecendo a o que dispõe a legislação específica, o empreendedor apresentou Plano de Manejo Florestal Sustentado, às fls. 103-183, trazendo, dentre outras coisas, informações gerais e as justificativas para a intervenção.

Especificamente sobre o manejo florestal de candeia, a Portaria nº 01, de 5 janeiro de 2007, traz que:

Art.1º A exploração, na forma de manejo florestal, das espécies *Eremanthus erythropappus* e *Eremanthus incanus* (Candeia), somente poderá ser autorizada pelo Instituto Estadual de Florestas, com vistas ao uso sustentável, proteção e perpetuação da espécie e em maciços onde haja a predominância da mesma.

Parágrafo único Entende-se como predominância da espécie, fragmentos ou borda de fragmentos, com ocorrência no mínimo de 70% (setenta por cento) dos indivíduos da espécie, *Eremanthus erythropappus* ou *Eremanthus incanus*, , ou ainda, encraves, reboleiras ou aglomerados dentro da mata nativa cuja ocorrência média nestes seja igual ou superior a 70% (setenta por cento) dos indivíduos da espécie, *Eremanthus erythropappus* ou *Eremanthus incanus*.

A mencionada Portaria traz também o rol de documentos que precisam ser apresentados de modo a viabilizar a análise do requerimento.

Art.2º A formalização do processo para o manejo da candeia condiciona-se à apresentação dos seguintes documentos:

- a) Requerimento, com o preenchimento do formulário para a exploração de candeia (Anexo I);
- b) Certidão expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis, atualizada, da propriedade ou documento hábil que comprove a justa posse;
- c) Comprovante do recolhimento dos emolumentos respectivos;
- d) Apresentação do inventário florestal ou censo realizado por técnico habilitado;
- e) Planta topográfica georreferenciada;
- f) Cópia do contrato social, se for o caso;
- g) Cópia do CNPJ ou CPF;
- h) Cartão de Produtor Rural;
- i) Projeto contendo o Plano de Manejo.

O Plano foi devidamente analisado e vistoriado pelos técnicos do Núcleo de João Monlevade, conforme se verifica no parecer técnico de fls. 264-268.

Segundo o técnico vistoriante, o plano de manejo proposto não propicia a alteração do uso do solo, garantindo a perpetuação dos fragmentos de candeia existentes.

Além disso, o técnico responsável propôs as seguintes medidas mitigadoras:

- Uso de animais diminuindo a compactação do solo;
- Concentrar a exploração no período da seca;
- Controle de erosões nas estradas de acesso;
- Outros apresentados à fl. 169 do processo.

Destaque-se que, em virtude do volume de lenha a ser colhido, haverá a necessidade do recolhimento de taxa florestal no ato de emissão do DAIA.

5. Da Reserva Legal

Conforme versa o Código Florestal Mineiro, Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013:'

Art. 25. O proprietário ou possuidor de imóvel rural manterá, com cobertura de vegetação nativa, no mínimo 20% (vinte por cento) da área total do imóvel a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as APPs, excetuados os casos previstos nesta Lei.

Conforme o Adendo à Instrução de Serviço Conjunta SEMAD/IEF nº 01/2014 de 12/09/2014, onde considera o prazo de um ano contado da implementação (maio de 2014) do programa CAR (- conforme artigo 29, § 3, da Lei 12.651/2012) fica suspenso a apresentação de comprovação de inscrição do CAR para emissão dos atos autorizativos.

Portanto, fica o imóvel desobrigado de estar inscrito no CAR até maio de 2015 (ou outra data a ser definida por legislação pertinente à época) e futuramente conforme orientações da Secretaria do Meio Ambiente do Estado, deverá ser feita a homologação da reserva legal deste imóvel no sistema.

Não obstante a desobrigação legal, o empreendedor juntou às fls. 256-262 protocolo de inscrição do imóvel rural no SICAR, bem como juntou cópia da Certidão de Registro do Imóvel Fazenda Ilha e Sítio, na qual consta averbada como área de reserva legal o total de 37,10ha, sendo que a área total do imóvel mencionado é de 185,5242ha.

6. DA COMPETÊNCIA

Com base nos pedidos do empreendedor por meio do requerimento para intervenção ambiental, têm-se que a competência em avaliar a Intervenção Ambiental é da COPA, nos termos do art. 16 da Resolução Conjunta SEMAD IEF 1.905/2013, senão vejamos:

Art. 16. Compete à Comissão Paritária - Copa do Copam, autorizar as seguintes intervenções ambientais, quando não integradas a processo de licenciamento ambiental:

III - Manejo florestal sustentável de vegetação nativa, inclusive em áreas protegidas.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

Opina-se pelo DEFERIMENTO do pedido.

8. PARECER CONCLUSIVO:

Favorável: () Não (X) Sim

9. PRAZO:

Observamos a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013 para dispor sobre o prazo:

Art. 4º - Os requerimentos para intervenção ambiental não integrados a procedimento de licenciamento ambiental serão autorizados por meio de Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA.

§4º O prazo de validade do DAIA para intervenções ambientais não passíveis de licenciamento ou de AAF será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez por 06 (seis) meses, caso a intervenção ambiental autorizada ou o escoamento do produto ou subproduto autorizado não tenham sido concluídos.

Prazo: 2 (dois) anos nos termos do art. 4º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905.

Data: 03/06/2015

Anna Carolina Silva

Gestora Ambiental - Jurídico

MASP: 1379171-0

Assinatura / Carimbo

Gesiane Lima e Silva

Diretora de Controle Processual

MASP 1354357-4

Assinatura / Carimbo



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	09030000573/14	11/06/2014 14:09:27	NUCLEO JOÃO MONLEVADE

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00267974-4 / LUCIANO MORAIS TORRES	2.2 CPF/CNPJ: 243.452.026-04	
2.3 Endereço: RUA ELI SEABRA FILHO, 55 APTO 202	2.4 Bairro: BURITIS	
2.5 Município: BELO HORIZONTE	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 30.575-740
2.8 Telefone(s): () -	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00267974-4 / LUCIANO MORAIS TORRES	3.2 CPF/CNPJ: 243.452.026-04	
3.3 Endereço: RUA ELI SEABRA FILHO, 55 APTO 202	3.4 Bairro: BURITIS	
3.5 Município: BELO HORIZONTE	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 30.575-740
3.8 Telefone(s): () -	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Ilha e Sítio	4.2 Área Total (ha): 185,5242		
4.3 Município/Distrito: BARAO DE COCAIS	4.4 INCRA (CCIR): 04952635090		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 9573	Livro: 2RG	Folha:	Comarca: BARAO DE COCAIS
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6):	Datum:	
	Y(7):	Fuso:	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Doce
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 40,91% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Mata Atlântica	185,5242
Total	185,5242

5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica	73,4200
Nativa - com exploração sustentável/manejo	35,3800
Pecuária	68,2000
Infra-estrutura	1,0100
Total	178,0100

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				17,8200
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro: ESTRADAS		0,0100
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA			Quantidade	Unidade
Manejo Sustentável de Vegetação Nativa			35,3800	ha
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			Quantidade	Unidade
Manejo Sustentável de Vegetação Nativa			35,3800	ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Mata Atlântica				35,3800
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Manejo Sustentável de Vegetação Nativa	SIRGAS 2000	23K	651.500	7.790.800
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Nativa - com exploração sustentável/manejo	plano de manejo sustentável de candeias			35,3800
Total				35,3800
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
TORETE FLOR. NATIVA SOB MANEJO	candeia para exploração de óleo e	588,00	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: MÉDIO.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

Data de formalização: 30/05/2014

Data de pedido de informações complementares: 30/05/2014

Data da entrega das informações complementares: 10/06/2014

Data da emissão do parecer técnico: 02/07/2014

A empresa AGROPECUÁRIA 5T celebrou contrato particular de compra e venda de madeira de candeia para o senhor Luciano Morais Tôres, anexado as páginas 39 do processo, para efetuar Plano de Manejo Florestal Sustentável da espécie arbórea *Eremathus Erythropappus*, conhecida como CANDEIA, visando suprir a demanda industrial da produção de alfabisabolol natural para consumo na indústria de cosméticos.

A propriedade onde se pleiteia executar o Plano de Manejo de Exploração Florestal Sustentável da Candeia está, devidamente, regularizada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Barão de Cocais sob matrícula 9573, livro 2 RG, apresentando RESERVA LEGAL averbada as margens desta matrícula, anexada a página 34 do processo e demarcada na planta topográfica, anexada ao processo, com 37,10 ha, com área total do imóvel de 185,5242 ha.

Revisando a legislação ambiental, observa-se na RESOLUÇÃO SEMAD/IEF 1905/13, artigo 1º, inciso I, alínea e, a necessidade de emissão de DAIA para exploração em regime de Plano de Manejo, o artigo 16, desta RESOLUÇÃO, parágrafo III, define que tal procedimento deverá ser apreciado pelo COPAM.

O Manejo de Candeia proposto no projeto contempla uma área total de 35,38 ha a serem manejados de forma sustentável, sem alteração do USO DO SOLO, que representa 20% da área total do imóvel, esta área encontra-se demarcada na planta topográfica, sendo proposto explorar um volume equivalente a 50 % do material lenhoso disponível, correspondente ao volume de 588 m³ de material, levantado no inventário florestal, elaborado pelo RT Engº Florestal Perez Alves Correa, seguido de ART, página 185 do processo. Sendo necessário o remanescente arbóreo para reestabelecimento da espécie no local.

O manejo dos indivíduos adultos irá ocasionar abertura de clareiras, diminuindo a competição intraespecífica entre os indivíduos; aliado a permanência de árvores porta sementes a cada 10 metros, irá propiciar o recrutamento de novas plantas. O responsável técnico pela elaboração do projeto locou 5 parcelar permanente de 20x50 metros para monitoramento do remanescente após a exploração da área, sendo estas parcelar demarcadas na planta topográfica.

Defere-se o manejo sustentável.

MEDIDAS MITIGADORAS PROPOSTOS:

- Uso de animais diminuindo a compactação do solo;
- Concentrar a exploração no período de seca;
- Controle de erosões nas estradas de acesso;
- outros apresentados na página 169 do processo.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

OSMAN GOMES DE ARAUJO FILHO - MASP: _____

14. DATA DA VISTORIA

quinta-feira, 26 de junho de 2014

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS**16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

- _____

17. DATA DO PARECER